

Reg. as pp. 18 e 5.
de 8 hias competente.
Sen 9-6-64. -Sec.
A. Xiste



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente de dia 9 de junho de 1964.

LEI Nº 66

Autoriza o Poder Executivo a adquirir u`a máquina de semar e dá outras providências:

o Prefeito Municipal de Lagarto

Faça saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancione a seguinte Lei:

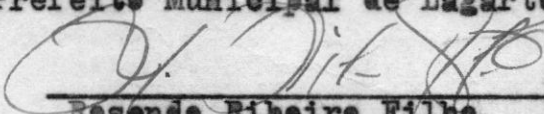
Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Lagarto, autorizado a fazer a aquisição de u`a Máquina de Semar, marca R.C Alen, à firma Souza Costa, desta praça, para atender necessidades da repartição.

Art.2º- O pagamento da Máquina mencionada no artigo anterior, será feito em prestações mensais de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), até final de valer respectivo, que é de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

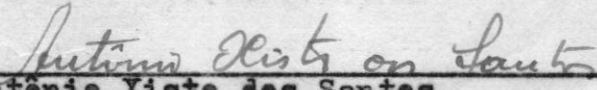
Art.3º- Fica o Poder Executivo igualmente autorizado, a abrir o crédito especial da quantia de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para atender à despesa constante da presente lei, no corrente exercício.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 9 de junho de 1964.



Rosendo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal.



Antônio Xiste dos Santos
Secretário, em emissão.



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente de dia 9 de Junho de 1964.

LEI Nº 22

Anterior e Poder Executivo a seguir n.º 22-
 quina de semar e de outras providências:

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faz saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e em
 anexo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagarto, autorizado a
 fazer a aquisição de n.º Máquina de Semar, marca R. G. Allen, à firma Sen-
 na Costa, desta praça, para atender necessidades da repartição.

Art. 2º - O pagamento da máquina mencionada no artigo anterior, se-
 rá feito em prestações mensais de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzei-
 ros), até final de valor respectivo, que é de Cr\$300.000,00 (trezentos
 mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado, a abrir e
 crédito especial de quantia de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros),
 para atender à despesa constante da presente Lei, no corrente exer-
 cício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
 versas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 9 de Junho de 1964.

Renato Ribeiro Filho
 Prefeito Municipal.

Antônio Xisto dos Santos
 Secretário, em comissão.